

Aprovado em 7 de Julho de 1998.

一九九八年七月七日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 163/98/M

de 13 de Julho

訓令 第 163/98/M 號

七月十三日

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante na escritura pública de alteração da cláusula quinta do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區簽立修改經營外港新客運碼頭批給合同第五條的公證書。

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1998.

一九九八年七月五日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 164/98/M

de 13 de Julho

訓令 第 164/98/M 號

七月十三日

O artigo 51.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, dispõe que o pagamento da renda anual devida pela concessão, por arrendamento, de terrenos urbanos ou de interesse urbano, deve ser efectuado de harmonia com o que estiver disposto em diploma complementar, no qual poderão ser previstas as modalidades de pagamento em duodécimos ou por antecipação.

經八月十三日第 8/83/M 號法律修改之七月五日第 6/80/M 號法律第五十一條規定，以租賃方式批出之城市土地或與城市利益有關之土地之年金應根據補足法規之規定支付，在補足法規中得規定十二分之一之支付或預先支付之方式。

A referida fixação das modalidades de pagamento da renda, para além de constituir um imperativo normativo, justifica-se pela necessidade de flexibilizar o respectivo pagamento e de definir os correspondentes procedimentos administrativos.

上指租金支付方式之訂定，除作為一項規範性強制命令外，亦係因為有需要使有關支付具靈活性，並確定相應之行政程序。

Este diploma tem, pois, como objectivo desenvolver o conteúdo da citada disposição legal considerando outras modalidades de pagamento da renda situadas entre o pagamento anual antecipado e pagamento em duodécimos.

因此，本法規之目的係充實上述法律規定之內容，並考慮介於年預先支付與十二分之一之支付方式之間之其他租金支付方式。

Assim;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

護理總督根據七月五日第 6/80/M 號法律第五十一條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

Artigo 1.º — 1. O pagamento da renda anual devida pela concessão, por arrendamento, de terrenos urbanos ou de interesse urbano, pode ser efectuado através de uma prestação única ou de prestações semestrais, trimestrais ou mensais.

第一條——一、以租賃方式批出之城市土地或與城市利益有關之土地之年金支付得透過一次性給付又或每半年給付、每季給付或每月給付為之。

2. As prestações podem ser antecipadas ou posterizadas.
3. O valor de cada prestação nunca pode ser inferior a 2 500,00 patacas.

Artigo 2.º — 1. Sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, o interessado é notificado para, no prazo de 15 dias, declarar qual a modalidade de pagamento que pretende adoptar.

2. Quando, verificada a notificação, o interessado não proceda, oportunamente, à declaração prevista no número anterior, a renda é anual e vence-se antecipadamente.

Artigo 3.º — 1. A cobrança da prestação anual única decorre durante o mês de Maio.

2. A cobrança das prestações mensais, trimestrais ou semestrais decorre no mês seguinte ao do seu vencimento.

Artigo 4.º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o concessionário pode proceder ao pagamento da renda, acrescida de juros de mora e 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos.

Artigo 5.º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que a dívida se mostre liquidada, procede-se ao relaxe, havendo lugar à cobrança coerciva nos termos definidos para as execuções fiscais.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Portaria n.º 165/98/M

de 13 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 69 815 365,05 (sessenta e nove milhões, oitocentas e quinze mil, trezentas e sessenta e cinco patacas e cinco avos) que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

二、給付得提前或押後。

三、每次給付之金額不得低於澳門幣 2,500.00 元。

第二條 —— 一、在不影響上條第三款所定下限之情況下，利害關係人應獲通知於十五日內聲明其擬採用之支付方式。

二、如利害關係人在接獲通知後不及時作出上款所指之聲明，則租金視為年金並提前到期。

第三條 —— 一、一次性年給付之徵收在五月份進行。

二、每月給付，每季給付或每半年給付之徵收在有關於付到期之翌月進行。

第四條 —— 被特許人得在上條所定期間完結後緊接之六十日內繳付租金，並須加付遲延利息及債務之 3%。

第五條 —— 如債務在上條所定期間過後仍未獲得清償，則須進行催徵，並按稅務執行之規定進行強制徵收。

第六條 —— 本訓令於公布翌日開始生效。

一九九八年七月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

訓令 第 165/98/M 號

七月十三日

鑑於澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項及 e) 項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由澳門理工學院理事會簽署之澳門理工學院一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 69,815,365.05 (六千九百八十一萬五千三百六十五元五分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智